

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
EXERCÍCIOS 2016 e 2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S/A, empresa de sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av das Américas, 700, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado

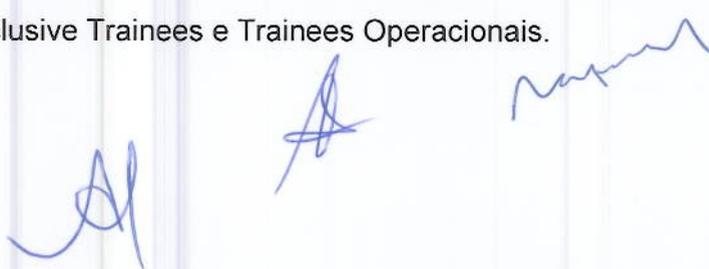
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede em Parauapebas, na Rua Iguará, nº 148, Núcleo Urbano de Carajás, doravante denominado **SINDICATO**.

Aos 05 dias de maio de 2016, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da Vale representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS dos exercícios de 2016 e 2017, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos aos exercícios de 2016 e 2017.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da empresa, pago aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2016, serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Em relação ao exercício de 2017, serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante cada exercício (2016 e 2017), a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado, o percentual mínimo de atingimento de 1/3 (um terço) do resultado do painel de metas da sua equipe.
- b) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.
- c) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – Nos desligamentos ocorridos durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas da Vale, apurada ao final do ano-base (2016 ou 2017) e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizado nas datas previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa em qualquer um dos dois exercícios (2016 e 2017).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para os exercícios de 2016 e 2017 a EMPRESA manterá em 7 (sete) salários-base do empregado o valor anual máximo (teto) a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do *Resultado da Empresa* apurado no ano base (2016 ou 2017)

Parágrafo Segundo. O Resultado da Empresa será medido pela *Geração de Caixa*, calculado através da diferença entre o *Fluxo de Caixa Operacional* da empresa e os *Investimentos Correntes*, ou seja, o resultado de todas as receitas da empresa menos os gastos para manter as unidades em operação, exceto despesas financeiras e investimentos de capital (novos projetos).

Parágrafo Terceiro. O Resultado da Empresa será apresentado ao SINDICATO ao final de cada trimestre para avaliação conjunta.

Parágrafo Quarto: Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Gerentes, Supervisores, Coordenadores, Líderes de Projetos, Diretores e demais cargos especializados equivalentes, os tetos de PLR previstos nesta cláusula continuarão a ser fixados por normas internas da Empresa, sendo que, na hipótese de alteração de cargos, o pagamento será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observado o teto correspondente para cada posição.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:



Indicadores ⁽¹⁾		
Excelência Operacional/ Econômico Financeiro / Projetos	Sustentabilidade	Específicos
de 35% a 90%	12%	de 0% a 55%

(1) O total do painel somará peso igual 100% e 125 pontos.

Parágrafo Primeiro - A pontuação a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 125 (máximo) pontos considerando os resultados dos indicadores acima.

Parágrafo Segundo - O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Motoristas e Aeronautas conforme respectivos Acordos Coletivos específicos e Marítimos conforme o Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Lucros e Resultados referente aos exercícios 2016/2017.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 7,5 horas (sete horas e meia) e 11 horas (onze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será o somatório do salário-base com o referido adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da multiplicação do número de salários-base definido pelo Resultado

da Empresa (Cláusula 3) pelo percentual de atingimento definido a partir do Painel de Metas (Cláusula 4), resultando na fórmula abaixo:

RESULTADO DA EMPRESA, EM NÚMERO DE SALÁRIOS-BASE	X	PERCENTUAL DO PAINEL DE METAS	=	Nº DE SALÁRIOS A PAGAR A TÍTULO DE PLR
--	---	-------------------------------------	---	--

Parágrafo Primeiro - Para a distribuição de valores a título de PLR relativos aos exercícios de 2016 e 2017 é condição essencial (gatilho) que a empresa tenha um Lucro maior que Zero para a distribuição da Participação nos Lucros e Resultados (sendo este Lucro medido pelo lucro líquido, expurgado de efeitos de itens não recorrentes).

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2016 e 2017

O Painel de Metas do ano 2016 será definido e **divulgado em até 30 (trinta) dias**, constará de sistema informatizado da Empresa (CSP) e é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo - O Painel de Metas referente ao exercício de 2017 será definido e divulgado **até maio de 2017**, constará de sistema informatizado da Empresa (CSP) e é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro – Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Quarto – A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2016, no primeiro exercício e, em 30 de setembro de 2017 no segundo exercício, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro dos respectivos exercícios.

Parágrafo Quinto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado, respeitando a proporcionalidade ao número de meses efetivamente

trabalhados em cada cargo e para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro, dos anos de 2016 e de 2017, respectivamente, serão considerados os salários, a lotação em 31 de dezembro de cada exercício e será utilizada a média de pontuação de todos os painéis de metas da Vale.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

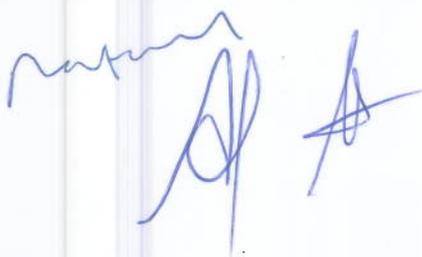
CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referentes aos exercícios de 2016 e 2017, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 1º de março de 2017 e 1º de março de 2018 para os empregados ativos, e, até os dias 15 de abril de 2017 e 15 de abril de 2018, respectivamente, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa nos anos de 2016 e 2017.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa aos exercícios de 2016 e 2017, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação aos citados períodos de 2016 e 2017 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO – PLR 2016

A Empresa poderá realizar um adiantamento da Participação nos Lucros e Resultados/2016, sendo:



- 1- 50% (cinquenta por cento) de um salário base pago em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo coletivo;
- 2- 50% (cinquenta por cento) de um salário base pago no dia 31 (trinta e um) de julho de 2016, caso o EBITDA menos investimento corrente acumulado no primeiro semestre de 2016 seja igual ou maior que \$ 2,75 bilhões.
- 3- Será considerado como salário base aquele vigente em 31 de março de 2016.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis ao recebimento da 1ª. parcela do adiantamento os empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 31 de março de 2016 e a 2ª. Parcela do adiantamento os empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 30 de junho de 2016, inclusive aqueles afastados por motivo de acidente do trabalho, licença maternidade e empregados cedidos para atividades sindicais.

- a) Os empregados em gozo de auxílio doença não acidentário receberão o adiantamento quando de seu efetivo retorno às atividades laborais, desde que retornem antes do efetivo pagamento da PLR, no dia 1º de março de 2017.

Parágrafo Segundo – Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, bem como, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e aqueles demitidos até 31 de março de 2016 que permaneçam em aviso prévio (trabalhado ou indenizado).

Parágrafo Terceiro – O valor do adiantamento será deduzido do efetivo pagamento da *Participação nos Lucros e Resultados/2016*, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até 01/03/2017, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da *Participação nos Lucros e Resultados/2016*, o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados, nos termos do *caput* da Cláusula



Oitava supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Lucros e Resultados/2016 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Sexto - Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO – PLR 2015

Relativamente ao adiantamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2015, realizado em 1º de março de 2015, o valor será deduzido do efetivo pagamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2017, que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até o dia 01/03/2018, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente aos exercícios compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016 e; 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.


Mário Silveira Barreto Junior
CPF: 010.760.288-10

VALE S.A.


Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS - PA


Raimundo Nonato Alves de Amorim
CPF: 238.205.783-15